CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 149/96
Rec. 19.12.96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 112

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Altera o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER quea Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam extintos, a partir dc 1º de janeiro de 1997, o cargo em comissão de Secretário Executivo da Câmara Municipal e o cargo de Assessor criado pelo Decreto Legislativo 2/89 e alterado pela Resolução 8/90.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor da Secretaria, padrão CC5 ou FG5, se para ele for nomeado servidor do quadro permanente.

Art. 3º - São criados dois cargos de assessores, CC4 ou FG4.

Art. 4º - Ao Diretor da Secretaria da Câmara é atribuida uma gratificação de representação, mensal, de 50% (cinqüenta por cento) do padrão CC5.

Art. 5º - São mantidos, no Plano de Classificação de Cargos, dois cargos, de provimento efetivo, mediante concurso público, de Oficial Legislativo e dois cargos de Auxiliar Legislativo, com a remuneração constante da legislação em vigor.

Art. 6º - Todos os cargos a que se refere esta Lei somente deverão ser preenchidos quando as necessidades de serviço assim o reclamarem.

Art. 7º - Com a inserção dos elementos constantes dos artigos anteriores e com adaptação à Constituição Federal de 1988, será revista, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data publicação deste Decreto Legislativo, a Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo, depois de publicado, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí,

Vereador ÉRICO MEIRELLES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - RS
2/2

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, é anterior à atual Constituição Federal, promulgada em outubro do mesmo ano. Deve ser adaptada à Lei Maior. Afora isto também precisa ser compatibilizada com as atuais necessidades da Câmara, de modo que esta possa cumprir normalmente as suas funções.

É evidente que nem todos os cargos mantidos ou criados no anexo projeto de Decreto Legislativo deverão ser ocupados ao mesmo tempo. O que se visa é abrir um leque de opções à direção da Câmara para preenchimento dos cargos que forem estritamente necessários.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1996.

A Mesa da Câmara:

ERICO MEIRELLES
Presidente

JOÃO CARLOS CAYE
Vice-Presidente

PAULO LUIZ DE PAULA
1º Secretário